



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054-2007, DE 09.01.2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Insere-se o Artigo 218A, CAPÍTULO ÚNICO - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na Lei Complementar nº 054/2007, de 9/1/2007, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 218A – É vedada a contratação temporária de servidor que esteja em gozo de férias-prêmio ou quaisquer tipos de licenças previstas nesta Lei Complementar. Parágrafo Único – A contratação de serviços públicos em gozo de férias prêmio será admitida, excepcionalmente, quando forem ocupantes de cargos públicos que admitem acumulação.”

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 54-2007, de 9/1/2007 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de março de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de março de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.